

CONTRATO Nº. 074/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., para renovação da assinatura dos produtos Autodesk Autocad - **item 02.**

Processo nº. 1.053/26

Pregão Eletrônico nº. 022/26

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55, e o Diretor Administrativo Eloi de Castro Neto, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 189.175.498-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., localizada na Avenida Paulista nº. 777 - sala 102 - Parte 900 na Bela Vista em São Paulo SP., inscrita no CNPJ sob nº. 37.912.883/0001-16 e Inscrição Estadual nº. 129.375.866.113, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato por seu representante legal Thiago Fernando Bosco, portadora do R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº. 314.796.908-80, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.053-1/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na renovação da assinatura dos produtos Autodesk Autocad, pelo período de 12 meses, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 29 de abril de 2026 - Pregão Eletrônico nº. 022/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 09/30 e 118, respectivamente, do processo administrativo nº. 1.053-1/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, nos prazos constantes no Termo de Referência e no local, prazos e quantidades discriminadas.

2.4. A responsabilidade de transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados direta ou indiretamente na execução do contrato, correrão por conta da CONTRATADA. O transporte do objeto até o local de entrega especificado em contrato, incluindo operação de carga, deverá ser providenciado e pago pela CONTRATADA.

2.5 A DAE S.A. poderá rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer bens que não tenham sido aprovados em qualquer das inspeções e/ou testes, ou não estejam em conformidade com as especificações. O contratado deverá retificar ou substituir os bens rejeitados ou suas partes rejeitadas, ou fazer as

modificações necessárias para o cumprimento das especificações sem custos para a DAE S.A., bem como deverá, após dar a notificação, repetir as inspeções e/ou testes sem custos para o contratante. O contratado concorda que nem a realização das inspeções e/ou testes no objeto ou em partes dele; nem a participação da DAE S.A.; liberará o contratado de quaisquer garantias ou outras obrigações acordadas no contrato.

2.6. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A entrega do material, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

4.2. Os trabalhos serão realizados na sede da DAE S.A. no seguinte endereço: Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no Terceiro andar em Jundiaí-SP.

4.3. A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Nos casos em que não houver a elaboração de contrato, o prazo contará da emissão da Ordem de Compras pela DAE, nos mesmos termos do contrato.

4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dá-se à presente contratação o valor unitário de **R\$ 2.490,00** (dois mil, quatrocentos e noventa reais), sendo o valor total de **R\$ 14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta reais)**.

6.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6.3. O pagamento será efetuado em 14 (catorze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente assinada e vistada pelo órgão interessado, comprovando o recebimento dos produtos.

6.3.1 Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em

sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.4 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

I- Multas previstas no presente ajuste;

II- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

III- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e

transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados

diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, tendo como termo inicial a data da assinatura.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº.: 8.4.1.03 - Orçamento AC-0195 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de Tecnologia da Informação.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios dele.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo

ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP., por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 01 (uma) via, para os efeitos de direito.

Jundiaí, 30 de julho de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Assinado de forma digital por
HELEN CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2026.08.10 16:20:49
-03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

ELOI DE CASTRO
NETO:18917549
802
Assinado de forma digital
por ELOI DE CASTRO
NETO:18917549802
Dados: 2026.08.10
14:58:42 -03'00'

ELOI DE CASTRO NETO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF/MF: 189.175.498-02

b) p/contratada:

THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.

THC ASSESSORIA E
TECNOLOGIA
LTDA:37912883000116
Assinado de forma digital por THC
ASSESSORIA E TECNOLOGIA
LTDA:37912883000116
Dados: 2026.08.11 15:05:29 -03'00'

THIAGO FERNANDO BOSCO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF: 314.796.908-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA..

CONTRATO N.º: 074/2026.

OBJETO: Renovação da assinatura dos produtos Autodesk Autocad - **item 02.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b-** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 30 de julho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
80

Assinado de forma digital por
DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.08.11 11:40:58
-03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855**
855

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.08.10 16:21:37 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:259583418
55

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.08.10
16:21:54 -03'00'

Nome: **Eloi de Castro Neto**
Cargo: **Diretor Administrativo**
CPF/MF: **189.175.498-02**

Assinatura: ELOI DE
CASTRO
NETO:18917
549802

Assinado de forma
digital por ELOI DE
CASTRO
NETO:18917549802
Dados: 2026.08.10
14:59:11 -03'00'

PELA CONTRATADA: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Nome: **Thiago Fernando Bosco**
Cargo: **Representante Legal**
CPF/MF: **314.796.908-80**

Assinatura: THC ASSESSORIA E
TECNOLOGIA
LTDA:37912883000116

Assinado de forma digital por THC
ASSESSORIA E TECNOLOGIA
LTDA:37912883000116
Dados: 2026.08.11 15:06:22 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Eloi de Castro Neto**
Cargo: Diretor Administrativo
CPF/MF: 189.175.498-02

Assinatura: **ELOI DE CASTRO**
NETO:18917549802
802

Assinado de forma digital por ELOI DE CASTRO
NETO:18917549802
Dados: 2026.08.10 14:59:25 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: Diretora Superintendente de Gestão
CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855**
55

Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2026.08.10 16:22:14 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**
Cargo: Advogado
CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LUIS FERREIRA**

Assinado de forma digital por RENATO LUIS FERREIRA
Dados: 2026.07.30 14:24:34 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonardo César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI**
Data: 30/07/2026 13:43:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. descrição do objeto

Contratação de empresa especializada na renovação da assinatura dos produtos **Autodesk Autocad** por 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades elaboradas na tabela do Item 3, e demais condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os softwares da plataforma Autodesk Autocad são utilizados pela DAE S.A. na análise e edição de mapas e no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia. Além disso, são necessários para o controle, verificação e compatibilização dos projetos recebidos de órgãos externos e fornecedores.

Importante também destacar o legado, já que a DAE S.A. possui um grande volume de documentos desenvolvidos na plataforma e que a necessidade de os acessar pode acontecer a qualquer momento.

Desta forma, uma vez que os serviços e softwares estão em utilização e são importantes para a DAE S.A., não só para o momento atual, mas pensando nas necessidades futuras, além de manter o legado

acessível, procura-se através deste procedimento a contratação de novo período de assinatura e suporte para o conjunto de itens abaixo descrito.

3. ITENS

Item	descrição	Qtidade.
1	Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Single-user Annual Subscription Renewal Switched From M2S Multi-User 2:1 Trade-In	22
2	Product Design & Manufacturing Collection Commercial Single-user Annual Subscription Renewal Switched From M2S Multi-User 2:1 Trade-In	2
3	AutoCAD – including specialized toolsets Commercial Single-user Annual Subscription Renewal Switched From M2S Multi-User 2:1 Trade-In	6

3.1. AMBIENTE DA DAE S.A.

- 3.1.1. Os programas das suítes discriminadas no item 3 estão instalados em microcomputadores rodando o Sistema Operacional (SO) Microsoft Windows 10 e superiores;
- 3.1.2. As licenças deste programa e da suíte estão registradas, no site da fabricante Autodesk, sob o contrato **#110003596634**.
- 3.1.3. As assinaturas deverão ser do tipo Renew.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS LICENÇAS

- 3.2.1. Denominaremos, doravante, apenas como “SUITE AUTOCAD”, as discriminadas no item 3;
- 3.2.2. As licenças a serem fornecidas devem propiciar ao CONTRATANTE, para um dado equipamento onde qualquer programa da “SUITE AUTOCAD” esteja instalado, a continuidade do uso da mesma versão do programa sem a necessidade de reinstalação, ou mesmo, desinstalação e nova instalação do programa.
- 3.2.3. O início da validade das licenças deve coincidir com o término de vigência das atuais licenças (30/07/2025) da CONTRATANTE (ver Número do contrato descrito no subitem 3.1.2). Ou seja, não deve ocorrer a interrupção do licenciamento do CONTRATANTE, nem o início antes do fim do período atual.
- 3.2.4. A LICITANTE CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre a disponibilidade das licenças no site da fabricante Autodesk.
- 3.2.5. As licenças devem ser fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante Autodesk.
- 3.2.6. As licenças devem ser subscritas em nome do CONTRATANTE e devem obedecer ao período de vigência de 12 meses, não sendo aceitas versões “shareware” ou “trial”.
- 3.2.7. Os softwares que compõem o “SUITE AUTOCAD” devem estar no idioma português (Brasil), devem ser compatíveis com Windows 10 e superiores.
- 3.2.8. A LICITANTE CONTRATADA deve oferecer suporte técnico relativo aos produtos objetos desta licitação sempre que houver necessidade por parte da contratante.
- 3.2.9. A LICITANTE CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DOS APLICATIVOS E QUANTIDADES descritas no item 3.

4. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

- 4.1. A LICITANTE CONTRATADA se compromete a, durante a vigência da subscrição, sem ônus para a CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Fornecer suporte e assistência no tocante à solução de problemas de funcionamento.

4.1.2. Fornecer acesso legalizado para download, instalação e uso de atualizações e novas versões que forem lançadas.

4.1.3. Quando necessário, buscar junto ao fabricante Autodesk a solução dos problemas reportados pela CONTRATANTE.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega é de 15(quinze) dias corridos após a última assinatura do contrato ou, caso não haja contrato, da emissão da Ordem de Compra.

5.2. A contagem de tempo das licenças só poderá ser iniciado após as licenças devem estar cadastradas e disponíveis no site de licenciamento da fabricante Autodesk.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Fiscalização da execução de serviços caberá à GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.

6.2. A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante do edital.

6.3. O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos itens previstos neste Termo de Referência será realizado em pagamento único, após a confirmação da efetivação, por parte da CONTRATADA, da renovação e confirmada pela CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será efetuado em 14 (quatorze) dias, por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal competente, devidamente assinada e aprovada pelo órgão interessado/gestor, comprovando o recebimento dos serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento sugerido na avaliação das propostas é o de menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas nas especificações de cada item, neste termo, no edital e demais anexos.

9. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. O início da validade dos itens deve coincidir com o término de vigência atual. Ou seja, não deve ocorrer a interrupção do licenciamento do CONTRATANTE.
- 9.2. Após ativação, garantir a disponibilidade do serviço superior a 99% do tempo (base anual).
- 9.3. Fornecer usuário e senha de acesso ao site dos respectivos fabricantes para abertura de chamados, download de atualizações e consultas à base de conhecimento em qualquer horário, qualquer dia da semana;
- 9.4. Para licenças e subscrições:
 - 9.4.1. As renovações devem ser subscritas em nome do contratante e devem obedecer ao período de vigência, não sendo aceitas versões “shareware” ou “trial”.
 - 9.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer acesso à console de administração para gerenciamento das licenças contratadas.
 - 9.4.3. As licenças fornecidas deverão ser gerenciadas através do site da respectiva fabricante;
 - 9.4.4. Não há necessidade de fornecimento de mídias;
 - 9.4.5. O acesso à console de administração para gerenciamento das licenças registrará o início do período de validade da manutenção e suporte técnico;
 - 9.4.6. A entrega deve ser feita em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.3. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 10.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 10.6. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades;

- 10.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços;
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
- 10.9. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
- 10.10. Atuar como interlocutora com a fabricante dos equipamentos objeto dos serviços, caso necessário. A(s) contratada(s) responderá(ão) por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros diretamente relacionados ao fornecimento do objeto deste Termo, devendo ressarcir a DAE S.A.;
- 10.11. Caso aplicável:
 - 10.11.1. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluídos nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;
 - 10.11.2. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
 - 10.11.3. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações do CONTRATANTE;
 - 10.11.4. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores e equipamentos necessários no atendimento do contrato;
 - 10.11.5. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem com as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias, assegurando boa qualidade dos serviços a serem realizados.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.12. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
 - 11.1. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), telefone (11) 4589-1343;

- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 11.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.

12. SIGILO

12.1. Condições de Manutenção de Sigilo.

- 12.1.1. A LICITANTE CONTRATADA deve restringir o acesso aos dados somente àqueles que tenham efetiva necessidade de acessá-los para o cumprimento do contrato e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda, que aqueles que, nos termos do Contrato, tenham ou possam ter acesso aos dados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança das informações.
- 12.1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de uma determinada informação, esta deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A. autorize formalmente seu tratamento de forma diferente.
- 12.1.3. A DAE S.A. e a LICITANTE CONTRATADA devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.
- 12.1.4. É vedado realizar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.
- 12.1.5. A LICITANTE CONTRATADA concorda em adotar todas as medidas razoáveis para resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, empregando, no mínimo, o mesmo cuidado e diligência que emprega para proteger as suas próprias informações.
 - a) A LICITANTE CONTRATADA se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, especialmente a Lei nº. 13.709/2018, bem como a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e integridade dos Dados Pessoais.

- 12.1.6. Todas as medidas necessárias para a proteção da informação sigilosa da DAE S.a. devem ser tomadas, evitando e prevenindo a revelação a terceiros sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.
- 12.1.7. A DAE S.A. deve ser comunicada de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, nos casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente.
- a) Quando solicitadas, as informações devem ser devolvidas imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 12.1.8. Quando do encerramento definitivo do contrato, deverá ser entregue à DAE S.A. todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S.A., registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da LICITANTE CONTRATADA.
- 12.1.9. Como condição à assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o Termo de Sigilo e Confidencialidade assinado pelos seus prepostos que atuarão na execução dos serviços na DAE S.A., conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na contratação estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Evento de risco	Impacto	Responsável
Indisponibilidade financeira	ALTO	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para contratação do serviço	ALTO	CONTRATANTE
Recursos administrativos procedentes	BAIXO	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com valores imprecisos	MÉDIO	CONTRATANTE
Falência do contrato	MÉDIO	CONTRATANTE
Não haver participantes no Processo Licitatório	ALTO	CONTRATANTE
Haver somente um participante no Processo Licitatório	MÉDIO	CONTRATANTE
O não fornecimento dos serviços contratados	ALTO	CONTRATADA
Entrega dos serviços com as características divergentes ao processo licitado	MÉDIO	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	BAIXO	CONTRATADA